



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
Estado de São Paulo

-Procuradoria Jurídica-

**DECRETO Nº 1.592, de 20 de dezembro de 2004.**

(Dispõe sobre a fixação de número de parcelas para pagamento de taxas municipais e dá outras providências)

**JAIR CAPODIFOGLIO**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

**Artigo 1º** - O pagamento das Taxas de Licença de Localização, Fiscalização e Funcionamento previstas no artigo 38; Taxa de Funcionamento em Horário Especial prevista no artigo 44 e Taxa de Licença para Publicidade prevista no artigo 60, todos da Lei Complementar nº 006, de 29 de dezembro de 2003, poderão ser realizados em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

**Artigo 2º** - Em sendo contribuinte já cadastrado no exercício anterior, o pagamento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 de março e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 1º - Sobrevindo cadastro inicial durante o exercício, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da entrada do pedido de inscrição ou expedição de alvará e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

**Artigo 3º** - Em qualquer caso, as parcelas serão fixas, sem qualquer acréscimo ou reajuste, exceto pela inadimplência.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 20 de dezembro de 2004.

  
**JAIR CAPODIFOGLIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil Anexos local na data supra

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura